ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incluí-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO** ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o **CONTRATANTE,** deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao **CONTRATADO** todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, à exploração de quaisquer espaços publicitários nos sítios que hospedam os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PORTAL DA PREFEITURA, CONTRACHEQUE ON-LINE E PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE,** realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO,** que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE,** vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE,** posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA 9ª: O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

a. Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;

b. Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

c. Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;

d. Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 10ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 11ª: O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, livro _____, fls. _____, Comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA 12ª: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina, 01 de Março de 2019.

João de Sousa Santos
Contratante: João de Sousa Santos
CPF: 803.690.063-72

Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Testemunha 1:

Testemunha 2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS

CONTRATADO:
GUSTAVO FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Rua Gregório Vieira, S/N, Centro, Santa Cruz dos Milagres - PI, CNPJ 27.513.562/0001-95
CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.522.418/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, Nº. 623 - Bairro Centro, Cidade de Aroazes-PI, CEP-64.310-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente JOÃO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, RG: 1.930.356-SSP-PI, CPF: 803.690.063-72, residente e domiciliado no Assentamento, Barro Vermelho, SN, Centro, CEP: 64310000, Aroazes-PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços técnico-profissionais jurídicos (assessoria e consultorias técnicas), regendo-se o mesmo pela Lei 8.666/93, assim como pela Inexigibilidade 002/2019, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especificação) pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços profissionais de advocacia (assessoria e consultorias técnicas), representar a câmara municipal em qualquer ato referente ao poder judiciário, bem como receber intimações, receber e dar quitação, praticar atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES

2.1.1 Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;
2.1.2 Cópias de intimações, citações e mandados judiciais;
2.1.3 Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;
2.1.4 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;
2.1.5 Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
2.1.6 Cópias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;
2.1.7 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;
2.1.8 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;
2.1.9 Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;
2.1.10 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.

2.3 O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

2.4 Os documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou qualsquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.4 O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao CONTRATADO, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, com encargos pagos pela Contratada, cujo valor deverá ser pago até dia 30 (trinta) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de MARÇO/2019 para a conta Nº 64.913-9, Ag: 1637-3, Banco do Brasil S/A, ou outra conta indicada pelo CONTRATADO, ou alternativamente, através de mecanismo de cobrança, que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária, com recursos da Câmara Municipal advindos do Repasse do Executivo.

4.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
4.2.2 Os serviços poderão ser reajustados, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.

4.3 A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede do CONTRATADO, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira serão cobrados pelo CONTRATADO em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pelo CONTRATADO, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa do CONTRATADO, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do(a) CONTRATANTE.

5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 03 (três) parcelas mensais vigentes à época.

5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES

por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.

5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outro Advogado, que é obrigação da CONTRATANTE informar ao CONTRATADO, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, sem o que, não será possível ao CONTRATADO cumprir com as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.7 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultará ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

5.8 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 6ª – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela *Lei 8.666/93*, referente a contratos administrativos combinado com os *arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 2002.*

Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *25, II,* combinado com *art. 13* da *Lei 8.666*, de 21/06/93.

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o município de AROAZES no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

AROAZES–(PI), 08 de Março de 2019.

GUSTAVO FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 27.513.562/0001-95
Representado por GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZÃO OAB/PI 14.475
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES- PI CNPJ/MF sob o nº 41.522.418/0001-46 representado neste ato por seu Presidente
JOÃO DE SOUSA SANTOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS :

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG- _____ RG- _____

CPF- _____ CPF- _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – Email: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: "CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E LEILOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - ESTADO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDROVÂNIQ PEREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são imputadas pelo art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1°. **CONSTITUIR**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, composta pelos Servidores abaixo indicados, e cujos cargos na dita comissão são os explicitados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos certames licitatórios que venham a ser realizados por esta Casa Legislativa, no Exercício Financeiro de 2019.

PRESIDENTE: JESSÉ BORGES FERREIRA - CPF nº 887.573.233-72
SECRETÁRIA: FABIANA ROCHA DA SILVA - CPF nº 048.420.343-60
MEMBRO: CARLÉIA ROCHA - CPF nº 072.934.913-60

Art. 2°. NOMEAR os suplentes da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, na forma abaixo:

SUPLENTE: VALTER PEREIRA DOS SANTOS - CPF nº 021.400.823-11
SUPLENTE: MARIA JOSÉ PAZ DE NEGREIROS - CPF nº 064.850.153-10
SUPLENTE: LUCIANA DE SOUSA LIMA - CPF nº 013.894.973-66

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Suplentes nomeados nos termos deste artigo substituirão qualquer Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, a exceção do Presidente da referida comissão, que somente poderá ser substituído pelos titulares.

Art. 3º. Atribuir aos Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, além das funções descritas no caput do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993 a de receber e examinar todos os documentos relativos aos certames licitatórios, bem como adotar medidas para realização do processo de licitação.

Art. 4º. Nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, o servidor **JESSÉ BORGES FERREIRA exercerá a função de Pregoeiro, e será auxiliado pelos demais membros ora nomeados.**

Art. 5º. Nos procedimentos licitatórios na modalidade Leilão, o servidor **JESSÉ BORGES FERREIRA exercerá a função de Leiloeiro, e será auxiliado pelos demais membros ora nomeados.**

Art. 6º. O Mandato dos Membros da Comissão de Licitação é de 01 (um) ano, aplicando-se esta regra ao Suplente nomeado nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOZE).

PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL –